



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

## SUMÁRIO

- DECRETOS ADMINISTRATIVOS.
- DECRETO ADMINISTRATIVO.
- DECRETO ADMINISTRATIVO.
- TERMO.
- DECRETOS DE PESSOAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0045/2024, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, Biênio 2024 - 2026, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V, XII, pela Lei n. 154/2006, e.

#### CONSIDERANDO:

- conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE deste município;
- definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

#### DECRETA:

**Art. 1** – Ficam renomeados nos termos da Lei Municipal Nº. 154/2006, datada do dia 15 de dezembro de 2006, os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, deste Município, na forma abaixo indicada:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

##### 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

1.1 Kaique José Silva dos Santos	Titular
1.2 Ruth Santos de Andrade	Suplente

##### 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

2.1 Josilda dos Santos Braga	Titular
2.2 Ivone Silva Ribeiro	Suplente

##### 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEDPLAM

3.1 Lais Venceslau Mendes	Titular
3.2 Adalberto Viveiros Santos	Suplente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

#### 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

4.1 Adailton de Sousa Venceslau	Titular
4.2 Joilma Santos Almeida Sousa	Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

#### 5 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

5.1 Antônio Santos de Souza	Titular
2.2 Simone Pereira Silva	Suplente

#### 6 – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SINDPTN

6.1 Josemar Andrade	Titular
6.2 Samuel Almeida Bonfim	Suplente

#### 7 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP

7.1 Ananias Pereira dos Santos	Titular
7.2 Rosenildo Santos de Jesus	Suplente

#### 8 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF

8.1 Isabel da Cruz Santos	Titular
8.2 Carlos Sousa Silva	Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0046/2024, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, Triênio 2024 – 2027, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V, XII, pela Lei n. 0339/2018, artigo 9º, parágrafo 3ºe.

#### CONSIDERANDO:

- conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD deste município;
- definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

#### DECRETA:

**Art. 1** – Ficam renomeados nos termos da Lei Municipal Nº. 339/2018, datada do dia 17 de abril de 2018, os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, deste Município, na forma abaixo indicada:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

##### 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

1.1 Eliane dos Santos de Souza	Titular
1.2 Erika Abdulia Santana Santos	Suplente

##### 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

2.1 Eliene de Oliveira Brito	Titular
2.2 Evanilço Oliveira de Jesus Felix	Suplente

##### 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

3.1 Suzi Gleise Oliveira dos Santos	Titular
3.2 Ana Márcia Nascimento Figueiredo	Suplente

##### 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Celivan Silva dos Santos	Titular
4.2 Patricia dos Santos Brito	Suplente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

## 5 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA

5.1 Josias dos Santos Silva	Titular
2.2 Maria da Lapa Barreto dos Santos	Suplente

## 6 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

6.1 Maria Aparecida Gomes Assunção	Titular
6.2 Maria da Paz Silva Santos Santana	Suplente

## 7 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, APOIADORES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FIBROMIALGIA – APA

7.1 Edineia Guedes Messias	Titular
7.2 Josileide Rocha de Santana	Suplente

## 8 – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA – (ADAM)

8.1 Anailsa Santana Santos Lima	Titular
8.2 Edna Oliveira Santana	Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão.   Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06   CEP: 45416-000

## DECRETO Nº 0047/2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Transição Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

**CONSIDERANDO:** que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito; e Considerando a importância da continuidade dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:

I – Membros indicados pelo Prefeito Municipal, composta por servidores da administração pública atual:

- a) Joandisson Sousa Rocha – Matrícula nº 380148;
- b) Wanderley dos Santos – Matrícula nº 379526
- c) Carlos André dos Santos – Matrícula nº 379426
- d) Jeane da Silva Oliveira – Matrícula nº 379443
- e) Eulacarine Vasconcelos Souza Nêris – Matrícula nº 379153

II – Membros indicados pelo Prefeito Eleito, composta pelos membros de sua equipe a seguir descritos:

- a) Antonio Ferreira Nunes;
- b) Vagner Batista de Farias Menezes;
- c) Ademar Santos Barreto; e
- d) Luiz Marcos dos Santos.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

**Parágrafo único** - O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

**Parágrafo único** - Os dados e informações a que se refere o caput deverão ser disponibilizados aos membros indicados pelo prefeito eleito, sendo o meio de comunicação o email: [transicao@pmptn.com.br](mailto:transicao@pmptn.com.br).

**Art. 3º** A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão de Transição uma sala adequada, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

**Art. 4º** As reuniões da Comissão de Transição devem ser previamente agendadas, sendo facultado o registro em ata dos trabalhos.

**Art. 5º** Fica concedido à Comissão de Transição o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do presente Decreto, para concluir os trabalhos a que se refere o art. 2º.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Telefax: (73) 3540-1060. CEP. 45.416-000

DECRETO Nº 0048/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para composição do Conselho Municipal de Saúde deste município para o biênio 2024 a 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 270/14, Resolução CNS n. 453/2012 e Recomendação CES n. 01/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves/BA,

### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

#### I – SMS - Secretaria Municipal de Saúde

1.1 Gilson Barreto de Jesus	Titular
1.2 Andrea Barreto Menezes	Suplente

#### II – SME - Secretaria Municipal da Educação

2.1 Clivânia dos Santos Argolo	Titular
2.2 Ivone Maria de Jesus Rocha	Suplente

#### III - SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social

3.1 Verônica Machado dos Santos Ribeiro	Titular
3.2 Ana Rita de Argolo Souza	Suplente

### REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

#### IV – AGENTEC – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

4.1 Aelson Conceição da Assunção	Titular
4.2 Gilda Araújo Andrade	Suplente

#### V – SINDPTN - Sindicato dos Servidores Públicos de Presidente Tancredo Neves

5.1 Josemar Andrade	Titular
5.2 Eronildes Costa dos Santos	Suplente

#### VI – HMLEM - Hospital e Maternidade Luís Eduardo Magalhães

6.1 Sirla Cunha de Jesus	Titular
6.2 Liliam da Silva Santana	Suplente





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Telefax: (73) 3540-1060. CEP. 45.416-000

## REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS

### VII – AMBACOV - Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde

7.1 Simone Pereira Silva	Titular
7.2 Iracilda Pereira da Cruz	Suplente

### VIII – APLB Sindicato

8.1 Josélia Argolo Santos	Titular
8.2 Jomara de Souza Ferreira	Suplente

### IX – Paroquia São Roque

9.1 Maria Rita Mendes Pereira	Titular
9.2. Iuris Santos Oliveira	Suplente

### X – Instituto Íntimos

10.1 Antonio Carlos Silva de Jesus	Titular
10.2 Maysa Feliz dos Santos	Suplente

### XI – AEA – Associação Esportiva Areinha

11.1 Edna Cardoso dos SantoS	Titular
11.2. Antônio Alves dos Santos	Suplente

### XII – SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

12.1 Ednalva Santana Lima	Titular
12.2. Edilene Sampaio Machado	Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos anteriores e as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECRETO DE PESSOAL Nº 0070/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

FAZ EXONERAÇÕES DE SERVIDORES (AS) QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS CARGOS ESPECIFICADOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Cláusula Décima do Contrato Temporário de Prestação de Serviços em Regime Especial de Direito Administrativo, Inciso II e V.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados os (as) servidores (as) que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, ambos descritos no anexo único, com as respectivas datas de afastamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 29 de Novembro de 2024.**

Registre-se,

publique-se,

afixe-se e

cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0070/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 ANEXO ÚNICO

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO	DATA DO AFASTAMENTO
01	ADALILE DE ANDRADE SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
02	ADEMIR SANTOS SOUSA	MOTORISTA	30/11/2024
03	ADINALDO ARGOLO	MOTORISTA	30/11/2024
04	ALANE SANTOS DE SOUSA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
05	ALESANDRA DE JESUS BORGES	PROFESSOR (A)	30/11/2024
06	ALESANDRA DE JESUS BORGES	PROFESSOR (A)	30/11/2024
07	ALESSANDRA DA PAIXÃO DE JESUS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
08	ALESSANDRO JESUS DE SOUZA	MOTORISTA	30/11/2024
09	ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
10	ANA CLEA SILVA SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
11	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
12	ANTONIO ELENILDO DAMASCENO DE SOUZA	MOTORISTA	30/11/2024
13	ARLINDO RAMOS DOS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
14	AURELINO ROCHA DE MATOS FILHO	MOTORISTA	30/11/2024
15	CARINA DE JESUS GUEDES	PROFESSOR (A)	30/11/2024
16	DEISIANE SILENCIO ANDRADE DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
17	DILAINE DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
18	EDILANE SANTOS DE SOUSA SACERDOTE	PROFESSOR (A)	30/11/2024
20	EDINA SANTOS DA ROCHA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
21	EDNA DE SANTANA V. DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
22	EDNALDO SANTOS DA ROCHA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
23	ELAINE SANTOS SOUZA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
24	ELENILDA DOS REIS DE JESUS	ROTATIVO	30/11/2024
25	EMERSON LUAN SOUSA BARRETO	MOTORISTA	30/11/2024
26	ERICA MOTA VIVIEROS DE JESUS	PSICOPEDAGOGA	30/11/2024
27	ERICA MOTA VIVIEROS DE JESUS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
28	FLAVIO SOUSA LESSA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
29	GEISIANE SANTOS SACERDOTE	PROFESSOR (A)	30/11/2024
30	HELIO ARAÚJO ANDRADE	MOTORISTA	30/11/2024
31	ILAIDE SILENCIO ANDRADE	PROFESSOR (A)	30/11/2024
32	INGREDE PATRICIA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45146-000

33	ISABEL DE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
34	IVONALDO SOUZA SILVA	MOTORISTA	30/11/2024
35	JOCELIA BARBOSA SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
36	JUCELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
37	JUDITH SOUZA MELO OLIVEIRA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
38	JUSCILENE BARRETO DE JESUS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
39	LAIS SANTANA ALMEIDA	NUTRICIONISTA	30/11/2024
40	LEANDRO SANTOS DA SILVA	MOTORISTA	30/11/2024
41	LEANDRO VALERIO DOS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
42	LOURIVAN ARAÚJO DOS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
43	MAILI SOUSA SAMPAIO	PROFESSOR (A)	30/11/2024
44	MANOEL DE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
45	MARCOS VINÍCIUS BATISTA SANTOS	MOTORISTA	01/11/2024
46	MARIA APARECIDA DE SANTANA RANGEL	PROFESSOR (A)	30/11/2024
47	MARIA DAS CANDEIAS INACIO DOS SANTOS	ROTATIVO	30/11/2024
48	MARIA DIELE REIS DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
49	MARILDA BARBOSA MENEZES	PROFESSOR (A)	30/11/2024
50	MATILDE ANDRADE DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
51	MIRIAN SANTOS PEREIRA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
52	ORNI DE JESUS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
53	PATRICIA DOS SANTOS BRITO	PROFESSOR (A)	30/11/2024
54	REINALDO DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	30/11/2024
55	RIGOBERTO SOUZA ROSAS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
56	RIGOBERTO SOUZA ROSAS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
57	ROBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	30/11/2024
58	ROSILENE SANTOS DE SOUSA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
59	SAMUEL MARCOLINO SILVA	MOTORISTA	30/11/2024
60	TATIANE DE JESUS SILVA	PROFESSOR (A)	30/11/2024
61	THAINAN MONIELE OLIVEIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	30/11/2024
62	VALCILENE DE JESUS SANTOS	PROFESSOR (A)	30/11/2024
63	VANESSA MENEZES ALMEIDA VENTURIN	PROFESSOR (A)	30/11/2024
64	ZEZILDA SANTOS DE JESUS	PROFESSOR (A)	30/11/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0071/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÕES DE SERVIDORES (AS) QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOS CARGOS ESPECIFICADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Cláusula Décima do Contrato Temporário de Prestação de Serviços em Regime Especial de Direito Administrativo, Inciso II e V e os (as) contratados (as)

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam exonerados os (as) servidores (as) que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, ambos descritos no anexo único, com as respectivas datas de afastamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
em 29 de Novembro de 2024.

Registre-se,

publique-se,

afixe-se e

cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0071/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

## ANEXO ÚNICO

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO	DATA DO AFASTAMENTO
01	Erica Cardoso Firmino Pereira	Enfermeira	30/11/2024
02	Ester Fagundes de Brito	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
03	Fernanda Argolo Andrade Mendes	Enfermeira	30/11/2024
04	Iracene Neves de Andrade	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
05	Isabel Batista de Brito Andrade	Enfermeira	30/11/2024
06	Jamile Moraes da Silva	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
07	Jamile Vilas Boas Santos	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
08	Jiliade Silêncio Andrade dos Santos	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
09	Larissa da Silva Santos	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
10	Maria Aparecida Cordeiro de Jesus	Téc. em Enfermagem	30/11/2024
11	Rafela Vieira dos Santos Andrade	Enfermeira	30/11/2024
12	Tharcia Oliveira Figueiredo	Enfermeira	30/11/2024
13	Valdirene Ribeiro dos Santos	Enfermeira	30/11/2024
14	Ially Oliveira Santos	Fisioterapeuta	30/11/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0072/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÕES DOS  
SERVIDORES (AS) MUNICIPAIS, DOS  
CARGOS E FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam exonerados os (as) servidores (as) municipais nomeados e/ou cedidos dos cargos especificados, lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, abaixo especificados.

Nº	NOME	CARGO	DATA DE AFASTAMENTO
01	Andrea de Jesus Cardoso	Secretária	30/11/2024
02	Anna Virginia Félix de Araújo	Coordenadora	30/11/2024
03	Antonio de Jesus Reis Filho	Professor	30/11/2024
04	Aquiléia Oliveira de Souza	Secretária	01/11/2024
05	Corine Maria dos Santos	Secretária	30/11/2024
06	Érica Melissa de Jesus Santos	Secretária	30/11/2024
07	Jailson Barbosa dos Santos	Assistente de Gabinete	30/11/2024
08	Joseane Mota dos Santos Leal	Secretária	30/11/2024
09	Kailana Andrade de Almeida	Auxiliar	30/11/2024
10	Maria do Amparo Andrade Santos	Secretária	30/11/2024
11	Renata dos Santos de Sousa	Coordenadora	30/11/2024

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 29 de Novembro de 2024.**

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL - ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, SITUADO NA AVENIDA ADOLFO ARAÚJO BORGES, S/Nº - JAPÃO - DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, CEP: 45416-000, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.

Aos quatro dias do mês de novembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em reunião solene, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253.253/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, portador do documento de identidade nº. 04.683.330-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 502.411.095-15, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, CEP: 45.416-000, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, APA (Associação de Pais, Apoiadores das Pessoas com Deficiências e Fibromialgia), inscrita com o CNPJ sob o nº 07.208.006/0001-06, tendo como Presidente a Sr (a). **EDINEIA GUEDES MESSIAS**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 035.053.135-80, portador (a) do documento de identidade nº. 13.287.437-72 SSP/BA, residente e domiciliada no Sítio Nova Esperança - Calumbi -IL, S/Nº - Zona Rural do município de Presidente Tancredo Neves - Estado Federado da Bahia, doravante denominado (a) **CESSIONÁRIO (A)**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL GRATUITO** abaixo descrito, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro do Japão, CEP: 45.416-000, no Município de Presidente Tancredo Neves, BAHIA, do qual o **CEDENTE** é pertencente.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, pelo **MUNICÍPIO** e serão destinados, exclusivamente, para **USO EM BENEFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, APOIADORES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E FIBROMIALGIA**.

*Parágrafo Único:* Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura deste Termo pelas partes.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

*Parágrafo Primeiro:* O (a) CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pelo CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

*Parágrafo Segundo:* O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o (a) CESSIONÁRIO (A) restituir ao CEDENTE, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao (a) CESSIONÁRIO (A) realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do (a) CEDENTE, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

*Parágrafo Primeiro:* Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A), sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT nestes referidas.

*Parágrafo Segundo:* Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do (a) CESSIONÁRIO (A), ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

*Parágrafo Terceiro:* Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão ao **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

*Parágrafo Único:* A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, especialmente designado (s) pelo Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CEDENTE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o (a) **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

### CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

- O (A) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se, por si e sucessores:
- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
  - b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
  - c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR





## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- considerar terminada a cessão de uso, sem que o (a) CESSIONÁRIO (A) tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o (a) CESSIONÁRIO (A) restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

*Parágrafo Único:* Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo (a) CESSIONÁRIO (A), podendo o (a) CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo (a) CESSIONÁRIO (A), poderá o (a) CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do (a) CESSIONÁRIO (A) ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

*Parágrafo Primeiro:* Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do (a) CESSIONÁRIO (A).

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o CEDENTE sujeito a arcar com multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001734

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo (a) CEDENTE.

**Parágrafo Segundo:** Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

**Parágrafo Único:** A revogação do presente Termo não importará ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/ acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CEDENTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 29 de Novembro de 2024.

  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal

  
EDINEIA GUEDES MESSIAS

APA - Associação de Pais, Apoiadores das Pessoas com Deficiências e Fibromialgia  
CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF: 005.609.425-64

2 - 

Nome:

CPF: 860.874.205-50